



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 184, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 694/2015 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, RESOLVE:

Aprovar o REGULAMENTO GERAL DA PESQUISA DA UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof^ª. Dra. Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGULAMENTO GERAL DA PESQUISA DA UFGD

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos específicos para o cadastro, tramitação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Pesquisa Institucional na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Art. 2º - Considera-se Pesquisa Institucional toda e qualquer atividade de natureza técnico-científica aprovada pela instituição, visando à geração de conhecimentos, ideias, novas interpretações, produtos, processos, sistemas ou serviços inovadores, bem como o aperfeiçoamento destes, já produzidos ou estabelecidos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Pesquisa Institucional possui os seguintes objetivos:

- I - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento humano;
- II - Incentivar a capacitação e a qualificação dos pesquisadores vinculados com a instituição;
- III - Possibilitar o refinamento da formação dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
- IV - Incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos e Linhas de Pesquisa Institucionais;
- V - Estimular a colaboração interna e externa visando à ampliação e o fortalecimento de redes de pesquisa;
- VI - Articular a pesquisa com o ensino e a extensão;
- VII - Subsidiar o desenvolvimento, ampliação e fortalecimento de programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS PROPONENTES

Art. 4º - Os projetos de pesquisa são propostos pelo pesquisador coordenador, que deve possuir titulação mínima de especialista, preferencialmente de doutor, e estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 5º - Os servidores técnico-administrativos devem declarar, com anuência da chefia imediata, que a execução do projeto é compatível com o desenvolvimento de suas demais atividades e carga horária de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º - Os pesquisadores não pertencentes ao quadro de servidores efetivos da UFGD podem coordenar ou participar como colaboradores ou consultores, desde que essa participação não implique em encargos trabalhistas para a universidade.

Art. 7º - Os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da UFGD podem participar dos projetos de pesquisa como colaboradores (bolsistas ou voluntários).

Art. 8º - A carga horária destinada pelo pesquisador ao desenvolvimento do projeto deve ser compatível com suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, de acordo com seu regime de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 9º - As atividades de Pesquisa na UFGD são desenvolvidas na forma de projetos.

§ 1º - Os projetos devem ser, preferencialmente, multidisciplinares e interinstitucionais e ter duração de, no máximo, quatro anos, podendo ser prorrogados.

§ 2º - O coordenador deve ter sob sua guarda a devida ciência dos participantes do projeto, quanto às atividades da pesquisa.

Art. 10 – Antes do envio à COPQ, os projetos devem ser aprovados pela Comissão de Pesquisa e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 11 – A Pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico deve resguardar os direitos da UFGD relacionados às patentes, às propriedades intelectuais, aos direitos autorais e de imagem, considerada a regulamentação específica.

Art. 12 – Os coordenadores de projetos de pesquisa que dependam de aprovação em Comitê de Ética ou outros órgãos regulamentadores deverão enviar o comprovante de submissão ao respectivo Comitê ou órgão regulamentador específico no ato da submissão à COPQ.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 – As normas para cadastro, tramitação, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa serão determinadas por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa/PROPP.

Art. 14 – A execução dos projetos de pesquisa é de responsabilidade do pesquisador coordenador, cabendo a este a elaboração e entrega dos relatórios nos prazos devidos.

Art. 15 – A não apresentação de Relatório Final impedirá o coordenador do respectivo projeto de submeter novas propostas de pesquisa à PROPP na condição de coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16 – As publicações e os produtos resultantes de projetos de pesquisa que não tenham sido informados no relatório final devem ser encaminhados à PROPP para divulgação.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17 – Os pesquisadores que tiverem projeto de pesquisa cadastrados na PROPP poderão solicitar recurso financeiro à COPQ, de modo a custear despesas relacionadas diretamente à sua pesquisa.

Art. 18 – As normas para distribuição e utilização dos recursos financeiros da UFGD alocados para atividades de pesquisa serão determinadas por edital específico publicado pela PROPP.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Comissão de Pesquisa da COPQ.